



# **PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS**

## **SAÚDE**

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM PSIQUIATRIA**

**Florianópolis, Janeiro de 2022**

<b>ÍNDICE</b>	<b>Artigos</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>1º a 3º</b>
<b>CAPÍTULO II - DA COREME</b>	<b>4º</b>
<b>CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS LEGAIS E REGULAMENTARES</b>	<b>5º a 6º</b>
<b>CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES PEDAGÓGICAS</b>	<b>7º a 9º</b>
<b>CAPÍTULO V - DOS CENÁRIOS DE PRÁTICA</b>	<b>10º a 12º</b>
<b>CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA</b>	<b>13º a 14º</b>
SEÇÃO I DA SUPERVISÃO DO PROGRAMA	<b>15º a 16º</b>
SEÇÃO II :: DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	<b>17º a 18º</b>
SEÇÃO III :: DOS TUTORES	<b>19º a 20º</b>
SEÇÃO IV :: DOS PRECEPTORES	<b>21º a 26º</b>
SEÇÃO V :: DOS SUPERVISORES LOCAIS DE ESTÁGIO	<b>27º a 29º</b>
SEÇÃO VI:: DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS RESIDENTES	<b>30º</b>
<b>CAPÍTULO VII :: DO ACESSO AO PROGRAMA</b>	<b>31º a 35º</b>
<b>CAPÍTULO VIII :: DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES</b>	<b>36º a 47º</b>
<b>CAPÍTULO IX :: DO REGIME DISCIPLINAR</b>	<b>48º a 55º</b>
<b>CAPÍTULO X :: DA AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO</b>	<b>56º a 54º</b>
<b>CAPÍTULO XI :: DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>65º a 69º</b>

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente regulamento tem por finalidade orientar e disciplinar o funcionamento do Programa de Residência Médica em Psiquiatria (PRMP) da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis (SMS), tomando por base a legislação específica da Residência Médica e as resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e Comissão de Residência Médica da SMS (COREME).

**Parágrafo único.** Esse regulamento poderá sofrer alterações em qualquer época, sujeitas à aprovação pela COREME.

**Art. 2º** A Residência Médica, instituída pelo Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977 e em 07 de julho de 1981 pela Lei nº 6.932, é uma modalidade de ensino de pós graduação *latu sensu*, destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço. Funciona em instituições de saúde, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, sendo considerada o “padrão ouro” da especialização médica.

**§ 1º** O Programa de Residência Médica, cumprido integralmente dentro de uma determinada especialidade, confere ao médico residente o título de especialista.

**§ 2º** A expressão “residência médica” só pode ser empregada para programas que sejam credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

**§ 3º** Os Programas de Residência Médica em Psiquiatria têm carga horária de 60 (sessenta) horas semanais de atividades e duração de 03 (três) anos.

**§ 4º** Todos os programas de residência médica deverão contemplar os requisitos mínimos exigidos pela CNRM na Resolução CNRM n.º 02, de 17 maio de 2006.

**Art. 3º** O objetivo do PRMP é formar Médicos Psiquiatras para atuar na atenção comunitária, ambulatorial e hospitalar, dentro da lógica de redes de atenção à saúde (RAS), com foco na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), comprometidos com a construção e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

## **CAPÍTULO II**

### **DA COREME**

**Art. 4º** A Comissão de Residência Médica da SMS de Florianópolis (COREME-SMS-Florianópolis) é uma instância administrativa e deliberativa responsável pela regulação, coordenação e supervisão dos Programas de Residência Médica (PRM) da SMS de Florianópolis.

**Parágrafo único.** A COREME-SMS-Florianópolis tem seu funcionamento orientado e disciplinado por um Regimento Interno próprio.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS INSTRUMENTOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

**Art. 5º** O PRMP deverá ter um Projeto Político Pedagógico (PPP), aprovado pela COREME, orientado pelas diretrizes nacionais e internacionais para formação de especialistas na área, e alinhado com as diretrizes para organização dos serviços da instituição.

**§ 1º** O PPP deve descrever os objetivos, a distribuição e descrição das atividades práticas e teóricas do PRMP, bem como o processo de avaliação dos atores do programa.

**§ 2º** O Projeto Político Pedagógico pode sofrer alterações a qualquer momento, sujeitas a aprovação pela COREME, desde que de acordo com a legislação da CNRM e as disposições deste Regulamento.

**Art. 6º** O PRMP deverá ter um Manual que dê visibilidade aos fluxos administrativos e ordene a operacionalização das atividades teóricas e práticas nos termos previstos por este regulamento de forma a garantir o alcance dos objetivos do programa e de acordo com a legislação vigente referente a residência médica.

**Parágrafo Único.** O Manual do PRMP será aprovado pela Supervisão do Programa, podendo sofrer alterações em qualquer tempo desde que submetido a nova apreciação pela mesma.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES PEDAGÓGICAS**

**Art. 7º** O Projeto Político Pedagógico do PRMP deve prever e adotar metodologias de aprendizagem ativas e orientadas pelos princípios da andragogia, visando qualificar profissionais com competências para atuar em diferentes níveis do Sistema Único de Saúde (SUS) e para gerir seu processo de desenvolvimento profissional continuado de forma a manter a excelência clínica em diferentes contextos de implementação da atenção à saúde mental, foco de sua formação.

**Art. 8º** O PRMP será estruturado em atividades práticas e teórico-complementares, com distribuição de carga horária definida no PPP, respeitando-se os requisitos mínimos dispostos pela CNRM em sua RESOLUÇÃO CNRM Nº 02 de 17 de maio de 2006.

**§ 1º** As atividades teórico-complementares correspondem de 10% a 20% da carga horária do programa e são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, presenciais ou em modalidade de ensino à distância, com orientação de preceptores ou especialistas convidados.

**§ 3º** As atividades práticas correspondem de 80% a 90% da carga horária do programa, sendo aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, com acompanhamento de um preceptor ou supervisor local em cada cenário de prática.

**§ 4º.** As atividades práticas do PRMP serão desenvolvidas em serviços de atenção comunitária, ambulatorial, hospitalar e setores de gestão da instituição e de instituições parceiras, com ênfase no treinamento prático em serviços de atenção à saúde mental, complementada pelo treinamento em uma rede integrada de atenção à saúde.

**§ 5º** As atividades práticas deverão ser organizadas respeitando-se normas deste regulamento, considerando-se regulamentações da CNRM assim como outras que forem pertinentes.

**Art. 9º** O PRMP deve adotar estratégias de ensino e formação que fomentem a articulação entre graduação e pós-graduação, entre ensino, serviço e políticas públicas de saúde, consolidando a rede de saúde como cenário de formação e de desenvolvimento profissional e contribuindo para processos de mudança do modelo assistencial.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS CENÁRIOS DE PRÁTICA**

**Art. 10º** A definição dos cenários de prática do PRMP será conduzida pelo Supervisor do programa em acordo com o grupo Coordenador de Residências da instituição e homologada pela COREME, levando-se em conta as diretrizes e critérios constantes no presente Regulamento e no Projeto Político Pedagógico do programa.

**Parágrafo único.** Para seleção dos locais de prática, devem ser observados os seguintes critérios:

- I – Presença de espaço físico para garantir desenvolvimento de atividades essenciais mínimas para cada residente, conforme sua especificidade;
- II - Disposição da equipe em realizar adequações estruturais e de processo de trabalho para implantação da residência (ajustes na agenda, mudanças internas entre os profissionais, adequação de escalas);
- III – A Unidade que tiver residência deverá preferencialmente ter compromisso com a formação de profissionais para o SUS, recebendo estudantes de graduação e pós-graduação;
- IV – Presença de profissional para preceptoria com proficiência técnica suficiente, com residência médica ou título de especialista em Psiquiatria, e prática conforme com as diretrizes da especialidade.

**Art. 11º** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde com relação aos cenários de prática próprios visando garantir uma formação de qualidade no âmbito dos seus serviços de saúde:

- I - Selecionar, desenvolver e disponibilizar protocolos clínicos assistenciais orientados pelos princípios da medicina baseada em evidências e da prevenção quaternária, buscando excelência clínica na prática em psiquiatria;
- II - Buscar adequação contínua, quantitativamente e qualitativamente, dos insumos necessários para a realização de um trabalho de alta resolubilidade e excelência na atenção à saúde mental, com foco nos campos de estágio que pertencem a rede municipal;
- III - Proporcionar espaço físico adequado para desenvolvimento dos programas de formação em níveis de graduação e pós-graduação, de forma a garantir, ao mesmo tempo, qualidade na formação em serviço e acesso avançado à população;

IV - Promover ativamente a adesão e o apoio das equipes dos cenários de prática, das coordenações locais e das gerências distritais aos processos de formação em serviço em níveis de graduação e pós-graduação, compreendidos como estratégicos para a formação de profissionais de saúde e para a qualificação da rede, contribuindo para a viabilidade destes locais como Unidades Docentes Assistenciais;

Art 12º - A Supervisão do Programa deve manter comunicação regular e eficaz com as equipes dos cenários de prática do PRMP, visando identificar e valorizar experiências positivas, bem como identificar e buscar solução para problemas que comprometam o desenvolvimento das atividades docente-assistenciais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**Art. 13º** O PRMP dispõe da seguinte estrutura organizacional:

- I – Supervisão do Programa;
- II - Apoiadores da Escola de Saúde Pública;
- II – Tutores, preceptores e supervisores locais de estágio;
- III – Profissionais de Saúde Residentes.

§ 1º Os dispostos no inciso I são os responsáveis pela gestão administrativa e pedagógica do PRMP.

§ 2º Serão realizadas reuniões ordinárias trimestrais de residentes. Se necessárias, reuniões extraordinárias deverão ser solicitadas ao supervisor do Programa mediante justificativa por escrito, ficando sob responsabilidade dos residentes a reserva de local, com apoio da Escola de Saúde Pública, se preciso.

§ 3º Serão realizadas reuniões periódicas de preceptores, tutores, apoiadores e supervisão do Programa. Poderá ocorrer a participação de representantes dos residentes em horário previamente definido quando requisitado pela supervisão do Programa ou pelos residentes.

§ 4º Poderão, ainda, ser criadas comissões, comitês e conselhos com o propósito de atender às eventuais necessidades pedagógicas e/ou administrativas do PRMP.

**Art. 14º** Poderá ser concedida gratificação de preceptor a preceptores, tutores e supervisor do Programa, em conformidade com o disposto nas legislações municipais vigentes.

**Parágrafo Único.** Em casos de afastamento por motivos pessoais ou de doença por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o pagamento da gratificação será cessado até o retorno do preceptor, tutor ou supervisor às atividades relativas ao Programa de Residência.

## SEÇÃO I

### DA SUPERVISÃO DO PRMP

**Art. 15º** O supervisor do PRMP deverá ser médico especialista na área de concentração do programa definido pela COREME.

**§ 1º** O supervisor do PRMP poderá manter-se vinculado à prática assistencial desde que disponha de, no mínimo 8 (oito) horas semanais e idealmente 50% de sua carga horária semanal dedicadas exclusivamente às atividades de gestão do PRMP, combinadas com sua chefia imediata de modo a minimizar o prejuízo de suas funções originais.

**§ 2º** O exercício da função está prevista para o período de dois anos, sendo prorrogável por mais dois anos ou tempo indeterminado por necessidade do serviço e conforme aprovação da COREME;

**Art. 16º** Compete ao supervisor do PRMP:

- I - participar das reuniões da COREME como membro efetivo e, em seu impedimento, informar o coordenador da COREME e designar um substituto;
- II - coordenar o PRM no âmbito de sua especialidade e apoiar os cenários de prática na implantação do programa, em conjunto com a gestão dos serviços;
- III – elaborar e revisar, anualmente, o Projeto Político Pedagógico do PRMP, de acordo com os pré-requisitos estipulados na Resolução da CNRM n.º 02/2006;
- IV - remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM sob sua coordenação;
- V - organizar, supervisionar e controlar a execução do PRMP bem como a elaboração do manual ou outros documentos norteadores;
- VI - encaminhar cópia atualizada do Projeto Político Pedagógico à COREME da SMS;
- VII - indicar vice-supervisor ou substituto eventual em caso de necessidade;
- VII - responsabilizar-se pelo preenchimento de formulários com vistas à regularização, credenciamento, recredenciamento e aumento de vagas do PRMP;
- IX – Atualizar-se quanto às Normas e Resoluções emanadas da CNRM e COREME-SMS;

X - Garantir que ocorram as avaliações trimestrais dos Médicos Residentes, conforme exigência da CNRM para certificação;

XI - Encaminhar a Escola de Saúde Pública (ESP) ao Coordenador da COREME:

1. Os casos de desistências e licenças para afastamento de Médicos Residentes, em tempo hábil para cancelamento da bolsa auxílio, quando pertinente;

2. As faltas, insuficiência nas avaliações ou transgressões disciplinares dos Médicos Residentes, com as justificativas devidas.

XIII - Cumprir normas específicas definidas em Regimento Interno ou Regulamento específico ao seu PRM, aprovado pela COREME.

## SESSÃO 2

### DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

**Art. 17º** A Escola de Saúde Pública (ESP) da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis constituirá a sede pedagógica e administrativa do Programa.

**Art. 18º** À ESP, compete:

I – Coordenar a articulação de aspectos pedagógicos da Residência entre os diferentes Programas desenvolvidos na SMS e apoiar na sua implantação;

II – Armazenar e manter disponíveis todos os documentos referentes ao processo de liberação, funcionamento e avaliação do PRMP;

III – Armazenar e manter disponíveis e atualizados todos os documentos oficiais referentes à trajetória acadêmica dos residentes;

IV – Organizar e disponibilizar as ferramentas necessárias para acompanhamento pedagógico dos residentes;

V – Acolher e encaminhar, às devidas instâncias, as demandas diárias relacionadas ao PRMP;

VI – Subsidiar a infraestrutura necessária para o acompanhamento pedagógico dos residentes no que se refere às atividades teórico-complementares e práticas.

### SESSÃO 3 DOS TUTORES

**Art. 19º** Os tutores serão indicados pela Supervisão do PRMP, em acordo com a ESP.

**§ 1º** O tutor deverá ser médico da instituição que tenha elevada competência profissional e ética, portador de título de especialista na área afim, de acordo com a Resolução CNRM Nº 005/2004, de 08 de junho de 2004 e as demais normas legais vigentes.

**§ 2º** O tutor poderá manter-se vinculado à prática profissional, dispondo minimamente de 8 horas semanais de carga horária dedicada às atividades de gestão do PRMP, combinadas com a chefia imediata de modo a minimizar o prejuízo de suas funções, e não cumulativas com horas de liberação regular para outras atividades.

**§ 3º** O exercício da função está prevista para o período de dois anos, sendo prorrogável por mais dois anos ou tempo indeterminado, conforme necessidade do serviço.

**Art 20º** Compete ao tutor:

I - Auxiliar e apoiar o supervisor do PRMP na organização e execução das suas atividades;

II - Zelar pelo cumprimento do PPP e dos requisitos mínimos impostos pela CNRM e legislação em vigor;

III - Apoiar na resolução de situações problema;

IV - Apoiar e orientar os preceptores no cumprimento de suas funções;

V - Controlar a frequência dos Médicos Residentes, justificando faltas, validando as folhas de frequência e informando eventuais trocas nas escalas de estágios, plantões e outras atividades junto à supervisão do programa e ESP.

## SESSÃO 4

### DOS PRECEPTORES

**Art. 21º** Os preceptores deverão ser médicos vinculados à instituição e possuir especialidade na área afim do programa com residência médica ou título de especialista em Psiquiatria.

**Art. 22º** A seleção dos preceptores será conduzida pelo Grupo Coordenador de Residências da instituição através de processo seletivo homologado pela COREME.

**Parágrafo único.** Para a definição dos preceptores entre os profissionais selecionados, devem ser observadas as necessidades do serviço e as seguintes características de perfil desejado:

I - Ser profissional de saúde exemplar em seu ambiente de trabalho, respeitando normas da instituição e pactuações realizadas no serviço;

II - Contribuir ativamente para adequação da organização e da oferta de serviços locais;

III - Atuar de forma horizontal com sua equipe, de forma a desenvolver um trabalho integrado e uma relação colaborativa;

IV - Ter compromisso com processos e atividades de educação permanente, integração assistencial e desenvolvimento dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) participando de fóruns, comissões e grupos de trabalho para estes fins.

**Art. 23º** Compete aos preceptores do PRMP:

I - Acompanhar diretamente o treinamento do Médico Residente em todas as etapas;

II - Buscar excelência clínica e resolubilidade na oferta de serviços de saúde mental, orientando-se pela medicina baseada em evidências;

III - Aperfeiçoar suas habilidades de preceptoria de forma continuada, participando dos espaços formativos ofertados para este fim;

IV - Responsabilizar-se, individual e solidariamente (com os demais preceptores), pelo cumprimento das atividades teóricas previstas no Projeto Político Pedagógico do Programa (aulas teóricas, seminários, sessões clínico-científicas, supervisões clínicas, entre outras);

V - Colaborar com os intercâmbios de outras instituições formadoras e programas de residência conforme pactuação do grupo de preceptores e disponibilidade do serviço;

VI - Colaborar regularmente com a formação de recursos humanos para o SUS em nível de graduação e pós-graduação, de forma integrada à equipe multiprofissional, na perspectiva de construção de rede docente assistencial e compreendendo a formação do Psiquiatra como um processo contínuo que inicia na graduação, por meio da oferta de campo de prática para alunos de graduação em medicina de acordo com a conformação da Rede Docente-Assistencial da SMS e pactuação com a ESP;

VII - Ter compromisso com o processo pedagógico da residência, participando das reuniões regulares, fóruns e eventos programados, bem como disponibilizando os instrumentos de avaliação relativos a si e aos residentes sobre sua supervisão;

VIII - Orientar a realização de trabalhos de cunho técnico e/ou científico do Médico Residente;

IX - Estar disponível para assumir, quando necessário, suas atividades de preceptoría mesmo quando o serviço/unidade de saúde necessário para a atividade prática do Programa não seja o de sua lotação primária na Secretaria Municipal de Saúde;

X - Informar a tutoria ou supervisão do programa quando do não comparecimento do residente em estágio ou plantão;

XI – Orientar sua prática assistencial a melhoria contínua dos serviços, buscando aperfeiçoá-la quanto aos serviços ofertados.

Art. 24º Os preceptores podem ser destituídos de suas funções caso deixem de observar o cumprimento das atribuições mínimas definidas neste Regulamento, mediante processo disciplinar realizado pela COREME ou em caso de reincidência de avaliações insatisfatórias nas atividades pedagógicas conduzidas pelo programa.

Art. 25º Os preceptores do PRMP mantêm sua responsabilidade assistencial como médicos da instituição e deverão, como os demais membros do Corpo Clínico, manter a oferta de serviços ainda que de maneira compartilhada com os Médicos Residentes com vistas à ampliação de acesso e integralidade do cuidado.

Art. 26º Outros profissionais do serviço poderão participar de forma complementar no treinamento dos médicos residentes da instituição, mas as responsabilidades pedagógicas e civis são atribuídas aos preceptores devidamente selecionados pelo programa.

## SESSÃO 5

### DOS SUPERVISORES LOCAIS DE ESTÁGIO

**Art 27º** Supervisor Local é o profissional de saúde com formação ou experiência profissional em área de conhecimento a ser desenvolvida pelo residente, que não possui vínculo regular com o programa como preceptor, mas que apoia a preceptoria e recebe o residente em estágios de aperfeiçoamento.

**§1º** No caso específico de atividades clínicas ou ambulatoriais é necessária supervisão por outro profissional médico no campo de estágio conforme legislação em vigor.

**§2º** A seleção dos supervisores locais é feita conforme demanda do PRMP a partir da disponibilidade e concordância dos chefes de serviço e adesão voluntária do profissional.

**Art. 28º** Compete ao supervisor local de estágio:

I – Exercer a função de supervisão para o residente no desempenho de suas atividades práticas vivenciadas no âmbito do estágio;

II – Orientar e participar da elaboração de material teórico e relatórios desenvolvidos pelos residentes em relação às atividades realizadas no estágio;

III – Monitorar a frequência e avaliar o desempenho dos residentes nas atividades realizadas conforme pactuação com o PRMP;

IV – Participar dos espaços organizativos previstos para planejamento das atividades.

**§ 1º** O supervisor de estágio deve comunicar ao supervisor ou ao tutor do Programa no caso de não comparecimento do Médico Residente em qualquer de suas atividades programadas, quando de problemas referentes ao cumprimento de atribuições e, ainda, quando frente a situações de comportamento inapropriado do residente.

**Art 29º** A supervisão do programa solicitará à instituição parceira a substituição do supervisor local de estágio em casos de reiteradas avaliações negativas de desempenho atribuídas a ele pelos residentes do PRMP ou mediante oferta de novo colaborador considerado com perfil de competência mais adequado.

## SESSÃO 6

### DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS RESIDENTES

**Art. 30º** O Médico Residente é um profissional já graduado, que escolheu realizar sua pós-graduação *latu senso* na instituição, tendo sido aprovado em processo seletivo.

**§ 1º** A forma de ingresso, formas de atuação esperadas e possibilidades de desligamento do programa estão previstas em caputs específicos a seguir.

### CAPÍTULO V

#### DO ACESSO AO PROGRAMA

**Art. 31º** - A seleção de residentes e preceptores para o programa será anual e o ingresso no PRMP se dará por meio de processo seletivo público, de acordo com critérios estabelecidos pelos Programas/Área de atuação e com as normas da Resolução CNRM n.º 04, de 23 de outubro de 2007.

**§ 1º** A execução do processo seletivo será de responsabilidade da instituição (Secretaria Municipal de Saúde), com supervisão da COREME.

**§ 2º** As etapas e os critérios de classificação/eliminação constarão no Edital a ser publicado nos meios de comunicação local e regional e amplamente divulgado.

**Art. 32º** Serão chamados os candidatos que obtiverem rendimento conforme normas descritas nos editais do processo seletivo, até que o número de vagas ofertadas seja preenchido. Os demais serão considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade do edital, conforme ordem de classificação e critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. No edital de seleção será descrita a documentação necessária ao candidato para a efetivação da matrícula na instituição como médico residente ou credenciamento como preceptor do programa.

**Art. 33º** Os médicos residentes que ingressarem ao programa terão atividades de acolhimento e integração como atividades iniciais em que será apresentada a estrutura organizacional da SMS e do PRMP, o modelo de atenção à saúde do município, os locais e preceptores aos quais os residentes estarão diretamente vinculados, bem como os dispositivos legais previstos neste regulamento.

**Parágrafo Único.** Após início do programa, os residentes poderão solicitar transferência para outros programas mediante abertura e aprovação de processo administrativo junto a COREME, considerando-se disponibilidade de vagas e aceite da instituição pretendida.

**Art. 34º** O PRMP será iniciado no primeiro dia útil do mês de março de cada ano, conforme legislação vigente.

**Art. 35º** Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até sessenta (60) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação no processo seletivo e a disponibilidade de cadastramento junto ao órgão financiador e CNRM.

**Parágrafo único.** As ocorrências mencionadas no caput deste artigo deverão ser formalizadas por meio de ofício enviado ao órgão financiador e à Comissão Nacional de Residência Médica.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES**

**Art 36º** Ao médico residente será concedida bolsa, no valor estipulado pela CNRM, até o término previsto para a conclusão do PRM.

**§ 1º** O residente deve inscrever-se na Previdência Social, a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho, de acordo com o § 2º do artigo 4º da Lei Nº 6. 932 de 07/07/1981.

**§ 2º** A critério da instituição, e a depender da disponibilidade de recursos para tal, poderá haver pagamento de complemento de bolsa ou ajuda de custo, em valor estipulado pela instituição.

**Art. 37º** O residente fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano de atividade, de acordo com Lei nº 6932, 7 de julho de 1981, e atualizações.

**§ 1º** As férias deverão ser solicitadas à ESP conforme orientações constantes no PPP e no Manual do Programa.

**§ 2º** A escala de férias dos residentes e as eventuais alterações deverão ser aprovadas pelo supervisor do PRMP.

**§ 3º** Casos excepcionais serão avaliados pela supervisão do PRMP mediante justificativa escrita encaminhada pelo residente a supervisão e a ESP.

**Art. 38º** Fica assegurado ao residente o direito a afastamento nas seguintes hipóteses:

I. Núpcias: 03 (três) dias consecutivos;

II. Óbito de cônjuge/ companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: 2 (dois) dias consecutivos;

III. Licença paternidade 5 (cinco) dias consecutivos para o médico residente pai.

**Art. 39º** Será concedida licença maternidade 04 (quatro) meses para as médicas residentes por nascimento ou adoção de filho, devendo, porém, o período de residência ser prorrogado por igual tempo, para que seja completada a carga horária total prevista no programa.

**Parágrafo Único** - A instituição responsável por programas de residência médica poderá prorrogar o afastamento, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente em até mais sessenta dias, devendo a carga horária referente ao afastamento ser repostada ao final da residência.

**Art. 40º** O trancamento de matrícula, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante justificativa cabível e aprovação da COREME e comunicação à Comissão Nacional de Residência Médica.

**§ 1º** Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento da bolsa.

**§ 2º** O residente deve manter suas atividades até decisão da COREME em relação a solicitação de afastamento.

**Art. 41º** Todo afastamento de residente deve ser avaliado e aprovado pela COREME.

**Parágrafo único.** O médico residente que se afastar do programa, por motivo devidamente justificado ou não, deverá compensar as atividades perdidas em razão do afastamento repondo a carga horária ao final da residência ou de outra forma pactuada com a supervisão do programa em acordo com a COREME, garantindo assim o cumprimento integral da carga horária e a aquisição das competências estabelecidas no programa.

**Art. 42º** O médico residente poderá afastar-se das atividades regulares do PRMP nas seguintes situações, além das já citadas nos artigos anteriores:

I - Licença médica, quando necessário para tratamento de saúde, sendo assegurado ao médico residente o recebimento integral de sua bolsa pelo período previsto na legislação do INSS em vigor;

II - Afastamento para participações em Congressos e Atividades Científicas na especialidade, fora da instituição, limitado a dez dias úteis a cada ano de residência e desde que seguidas as orientações constantes no Manual do Programa;

III - Afastamento para participação nas reuniões da Associação Nacional dos Médicos Residentes – ANMR – ou Associação Estadual de Médico Residentes para as quais o médico residente for designado como representante oficial;

IV – Afastamento por interesses pessoais, desde que cumpridos 25% iniciais do tempo previsto para o programa, com justificativa apresentada por escrito e aprovada em reunião da COREME por maioria dos votos, sem direito a bolsa e por tempo máximo de 01 (um) ano.

**§ 1º** A partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento por licença médica, prevista no inciso I deste artigo, o médico residente receberá o auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição trabalhista.

**§ 2º** O período de afastamento por licença médica e de afastamento por interesse pessoal deverá ser recuperado integralmente ao término do Programa de Residência Médica conforme legislação vigente.

**§ 3º** Em relação a afastamento referente ao inciso IV, o residente deve manter suas atividades usuais até que haja decisão da COREME em relação ao pedido de afastamento, sob pena de ser caracterizado abandono do Programa.

**§ 4º** O médico residente que se afastar do programa sem o cumprimento da carga horária total, por motivos justificados, e aceitos pela COREME, poderá retornar no prazo máximo de 01 (um) ano, desde que haja vaga e bolsa disponível.

**Art. 43º** A solicitação de desligamento de residentes é ato formal e, quando de iniciativa do próprio residente, o pedido deverá ser formalizado imediatamente à data de desistência do curso e justificado por escrito à Supervisão do Programa, que a encaminhará à COREME.

§ 1º Caso identificado abandono do Programa pelo residente caracterizado como ausência sem justificativa, por 05 (cinco) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, comprovada por declaração assinada pelo coordenador local do serviço em que o residente está lotado e/ou pelo supervisor local de estágio, sem a devida formalização de pedido de desligamento, a COREME e o residente em questão serão comunicados pelo supervisor do Programa que procederá com o procedimento de penalização previsto neste regulamento, sendo concedido ao residente amplo direito de defesa e contraditório.

§ 2º Em ambos os casos, a COREME deverá comunicar à CNRM e ao órgão financiador para cancelamento da bolsa e outras providências. A não formalização do desligamento pelo residente poderá acarretar em ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa.

**Art. 44º** A solicitação de transferência do residente a outro Programa de Residência de mesma área de concentração deverá ser formalizada e justificada à supervisão do Programa, que a encaminhará à COREME.

**Parágrafo Único** – O residente deverá permanecer nas atividades habituais do Programa até que seja comunicado oficialmente sobre a decisão em relação à transferência.

**Art. 45º** São direitos dos residentes:

- I - Recebimento de bolsa mensal paga pelo Ministério da Saúde;
- II - Participação em eventos de caráter científico de interesse do PRMP, conforme as disposições deste regulamento e legislação e fluxo próprios da SMS;
- III - Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com o as atividades estabelecidas para o PRMP, com orientação dos preceptores e processo avaliativo;
- IV - Receber certificado correspondente ao curso de especialização, quando obtida a aprovação (considerando desempenho nas avaliações de competência e nas avaliações de estágios) e cumprimento integral de carga horária teórica e prática;

V - Eleger anualmente seus representantes junto à COREME;

VI – Eleger anualmente seus representantes junto a Comissão Estadual de Residência Médica.

**Art. 46º** São deveres dos médicos residentes:

I – Firmar Termo de Compromisso e entregar os documentos do processo de matrícula, sem o que não poderá iniciar as atividades no programa;

II – Cumprir com as atribuições e participar de todas as atividades pedagógico-assistenciais definidas no PPP do programa, inclusive em relação ao processo avaliativo, programa teórico, atividades práticas, estágios e trabalho de conclusão de curso;

III - Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREME, deste regulamento e as demais normas da instituição (SMS);

IV - Manter-se atualizado sobre a demais regulamentações e normatizações relacionadas à residência médica;

X - Em caso de desistência, informá-la ao Supervisor do PRMP, a ESP e formalizá-la por escrito junto à COREME, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como bolsa após a desistência;

VI - Entregar toda documentação referente ao processo de certificação nos prazos instituídos no manual, até a data de término do PRMP na ESP;

VII - Dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada e os horários que lhe forem atribuídos;

VIII - Comparecer a todas as atividades teóricas e reuniões convocadas pela COREME, supervisor e preceptores do PRMP, justificando eventual ausência e repondo as atividades conforme acordado com a supervisão do programa;

IX – Registrar diariamente a frequência por meio de ponto eletrônico (ou outro pactuado previamente com a supervisão do programa) em todos os cenários de prática da SMS, utilizando registro por outros instrumentos nos serviços externos, salvo em situações pactuadas com a supervisão do programa;

X - Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;

XI - Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente ao seu preceptor/supervisor local de estágio e ao supervisor do PRMP, apresentando atestado médico devidamente identificado;

XII - Manter postura ética com os outros residentes do programa, com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde, observando o Código de Ética Médica, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência das atividades do PRMP;

XIII - Usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado e portar crachá de identificação;

XIV - Agir com discrição e respeito nas relações com a equipe e usuários dos serviços.

XV – Respeitar os valores culturais dos serviços e das comunidades em que está inserido;

XVI - Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;

XVII - Responsabilizar-se pelo transporte, alimentação e moradia no período da residência;

XVIII - Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;

XIX - Levar ao conhecimento das autoridades superiores da instituição irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas em qualquer cenário de prática durante suas atividades no PRMP;

XX – Oficializar troca de plantão, conforme modelo padrão estabelecido pelo PRMP, quando aplicável, e informar sempre ao preceptor / supervisor local de estágio qualquer dificuldade referente ao cumprimento de escala para devidas providências.

XXI - Completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do PRMP, por qualquer causa, justificada ou não;

XXIII - O que constar nas Resoluções editadas pela CNRM do MEC.

**Art. 47º** Ao residente é vedado:

I - Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem prévia autorização de seu preceptor ou supervisor local de estágio;

II - Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III - Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito da supervisão do PRMP;

IV - Conceder a pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V - Prestar quaisquer informações para terceiros que não sejam as de sua específica atribuição;

VI - Utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio;

VII - Atuar em Campo de Prática sem acesso a orientação do preceptor, supervisor de estágio ou de outro profissional especificamente designado para a função;

VIII - Delegar a outrem responsabilidades suas previstas no PRMP;

IX - Exercer atividade remunerada junto à SMS, a qualquer título.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 48º** Poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares aos Médicos Residentes ou Preceptores e Tutores, sempre que houver infrações às normas da instituição, ao Regimento da COREME, a este Regulamento e ao Código de Ética Médica, além daquelas previstas pela legislação referente à Residência Médica e ao Conselho Regional de Medicina:

I - Advertência verbal;

II - Advertência escrita;

III - Suspensão;

IV - Desligamento.

**Art. 49º** A aplicação das penalidades, depende da gravidade e/ou reincidência da falta cometida, ou ainda da presença de agravantes, podendo não ser seguida a ordem acima.

**Parágrafo único** - São considerados agravantes:

- I - Reincidência;
- II - Ação premeditada;
- III - Alegação de desconhecimento das normas e regulamentos da instituição;
- IV - Alegação de desconhecimento do Código de Ética Médica, do Regimento da COREME, ou do Regulamento do PRMP.

**Art. 50º** Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA ao profissional residente, preceptor ou tutor que:

- I – Faltar sem justificativa cabível nas atividades do programa;
- II – Desrespeitar o Código de Ética Médica;
- III – Agir com indisciplina, insubordinação ou negligência;
- IV – Realizar agressões verbais entre residentes ou outros colegas de trabalho;
- V – Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os pacientes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- VI – Demonstrar desrespeito para com os funcionários, colegas e colaboradores;
- VII – Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- VIII – Ausentar-se das atividades sem autorização ou justificativa em tempo oportuno;
- IX – Não atender ao processo avaliativo ou fazê-lo de maneira insuficiente;
- X – Omitir-se das atividades decorrentes das atribuições mínimas sem justificativa ou plano de compensação pactuado com o supervisor ou tutor do PRMP em tempo oportuno;
- XI – Desviar-se do perfil definido neste regulamento prejudicando as atividades de ensino em serviço sem justificativa ou pactuação prévia;
- XII - Outras transgressões disciplinares de gravidade leve a moderada.

§ 1º As advertências verbais, desde que reconhecida sua gravidade leve, serão feitas pelo supervisor do PRMP e comunicadas à COREME.

§ 2º As advertências escritas, nos casos de reincidência nas hipóteses mencionadas no artigo anterior, desde que reconhecida sua gravidade moderada, serão feitas pelo supervisor do PRMP, comunicadas à COREME e enviadas a ESP para serem arquivadas junto aos documentos de vida acadêmica do residente.

**Art. 51º** Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao profissional por:

I – Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;

II – Reincidência de falta não justificada às atividades previstas no programa já penalizada com advertência escrita ou não cumprimento de plano de compensação pactuado em tempo oportuno;

III – Descumprimento do Código de Ética Médica;

IV – Ausência não justificada das atividades assistenciais por um período superior a 3 (três) dias consecutivos;

V – Faltas frequentes que comprometam severamente o andamento do PRMP ou prejudiquem o funcionamento do serviço sem caracterizar abandono do programa;

VI – Agressões físicas relacionadas ao ambiente de trabalho;

VII – Outras transgressões disciplinares de caráter grave.

§ 1º A suspensão será de no mínimo 03 (três) dias e no máximo 30 (trinta) dias.

§ 2º A sanção de suspensão proposta pela supervisão do programa será aplicada somente após homologação realizada em reunião da COREME ordinária ou extraordinária com participação do supervisor do programa e do residente envolvido, a quem é assegurado amplo direito de defesa e contraditório.

§ 3º Será assegurado ao profissional punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 03 (três) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o recurso ser julgado em até sete dias após o recebimento, impreterivelmente.

§ 4º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso, devendo o profissional repor a carga horária que ficou afastado por este motivo ao final da residência (sem direito a bolsa).

**Art. 52º** Aplicar-se-á a penalidade de DESLIGAMENTO ao profissional que:

I – Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;

II – Como médico residente apresentar aproveitamento formativo insuficiente, evidenciado pelos instrumentos de avaliação definidos pelo programa, complementadas pela apreciação do caso por comissão específica designada em reunião de preceptoria, encaminhamento e julgamento do caso pela COREME;

III – Como médico residente não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 05 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;

IV – Apresentar perfil incompatível com o estabelecido pelo programa, após avaliação, advertência e apreciação do caso pela COREME;

V – Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição e rotinas do PRMP; neste caso, além do desligamento, o profissional sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como Bolsa;

VI – Cometer outras transgressões disciplinares de caráter gravíssimo.

**§1º** A sanção de desligamento proposta pela supervisão do programa será aplicada somente após homologação realizada em reunião da COREME, necessariamente precedida de processo administrativo, assegurando-se ampla defesa e contraditório ao residente implicado.

**§2º** A sanção de desligamento após julgamento do processo realizado pela COREME deve ser notificada pelo coordenador da COREME ou pessoa por ele designada às Comissões Estadual e Nacional de Residência Médica no caso de inscrição do profissional junto a estas instâncias.

**Art. 53º** Todas as penalidades deverão ser comunicadas à COREME no prazo de 07 (sete) dias úteis após sua aplicação e/ou proposição pela supervisão do programa.

**Art. 54º** As atitudes que resultem na sanção de desligamento, após serem comunicadas formalmente à COREME pelo supervisor do Programa, implicam em instauração de processo administrativo para apurar possíveis irregularidades.

**§ 1º** Depois de instaurado o processo, o coordenador da COREME deverá designar o supervisor ou um preceptor do PRMP para relatar o processo e nomear a comissão de apuração e abrir prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa do residente envolvido;

§ 2º A comissão de apuração será composta pelo Supervisor do Programa, três Preceptores da SMS e um médico residente (desde que não envolvido no ato);

§ 3º O Médico Residente ficará suspenso de suas atividades do PRMP até a conclusão do processo, devendo integralizar a carga horária perdida ao final da residência em caso de reversão da proposição de desligamento, sem direito a recebimento de bolsa;

§ 4º Em qualquer situação, fica assegurado amplo direito de defesa e contraditório ao profissional residente, inclusive assegurado o direito de constituir defensor se assim o desejar;

§ 5º É concedida ao profissional vistas ao processo em qualquer uma de suas fases;

§ 6º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREME;

§ 7º Será assegurado ao profissional punido com desligamento o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 03 (três) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o recurso ser julgado em até sete dias após o recebimento, impreterivelmente.  
Art. 55º As mesmas sanções disciplinares poderão ser aplicadas aos preceptores sempre que constatada inadequação da prática profissional, sem situações de contexto ou justificativa condizentes com a oferta assistencial corrente.

## CAPÍTULO VIII

### DA AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 56º Os médicos residentes serão avaliados sistematicamente por meio de instrumentos próprios definidos pelos preceptores, tutores e supervisão do programa conforme requisitos definidos no PPP e orientações do Manual do Residente, contemplando critérios referentes à aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes e frequência nas atividades propostas pelo programa.

§ 1º A critério do supervisor ou do tutor do PRMP, com anuência da COREME, poderão ser feitas avaliações adicionais de natureza diversa (prova oral, escrita, prática e outras).

§ 2º A periodicidade mínima do processo avaliativo dos residentes é trimestral;

§ 3º Os instrumentos de avaliação, após preenchidos e assinados pela dupla residente-avaliador, devem ser enviados a ESP em formato original (em meio físico ou digital) para fins de acompanhamento e validação do processo avaliativo para certificação.

**Art. 57º** Os preceptores serão avaliados sistematicamente com periodicidade minimamente semestral, por meio de instrumentos próprios definidos pelo PPP do PRMP ou Manual do Programa, contemplando critérios referentes à conhecimentos, habilidades pedagógicas e atitudes na função de preceptoria.

**Parágrafo Único.** Em caso de desempenho insatisfatório de preceptores nas avaliações realizadas de forma reiterada, proceder-se-á ao seu desligamento do Programa de Residência após ciência e referendamento da COREME.

**Art. 58º** Os Residentes deverão cumprir 100% da carga horária do programa. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando atividades equivalentes às não frequentadas, de forma que não ocorram prejuízos na aquisição de competências.

§ 1º A frequência do residente em atividades práticas deverá ser registrada diariamente através preenchimento manual do instrumento de controle de frequência do residente nos estágios, ou registro de ponto eletrônico quando disponível. Os registros diários devem ser utilizados para fins de codificação da folha ponto mensal que deverá ser enviada à ESP para validação das atividades realizadas seguindo as orientações do Manual do Programa.

§ 2º A frequência do residente nas atividades teóricas ou eventos deverá ser comprovada através de registro do nome por extenso e assinatura em lista de presença ou declaração de participação, validada pelos organizadores da atividade e remetida à ESP para acompanhamento da participação da atividade prevista.

§ 3º A ESP fica responsável por monitorar a frequência dos residentes nas atividades práticas e teóricas, encaminhando relatórios de anormalidades sobre o cumprimento da carga horária prevista aos residentes e supervisão do programa ao longo da Residência.

§ 4º Problemas relacionados ao cumprimento da carga horária prática e teórico-complementar do Programa deverão ser discutidos pelo preceptor / supervisor local de estágio em conjunto com o tutor ou supervisor do programa, visto a responsabilidade tanto docente quanto assistencial envolvida.

§ 5º Casos omissos em relação à frequência deverão ser comunicados por escrito à Supervisão do Programa, que as encaminhará à COREME para avaliação e deliberação.

Art. 59º Em caso de ausência do preceptor ou supervisor local de estágio em campo de prática, o residente deve registrar frequência regularmente e informar imediatamente a tutoria ou supervisão do programa, mantendo as atividades assistenciais sempre que houver apoio de outro profissional médico.

Art. 60º Os residentes poderão realizar Estágio optativo, considerando as seguintes condições:

I - Permitido apenas para residente de terceiro ano (R3); II - O estágio poderá ser de até 30 dias;

III - O residente é o responsável pela tramitação dos acertos com o local que irá recebê-lo;

IV - O residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição parceira;

V - A Instituição deverá encaminhar documento de aceite, com o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do residente;

VI - Os custos de transporte, alimentação e moradia será de inteira responsabilidade do residente;

VII - Para os estágios fora do território Nacional, ficará sob responsabilidade do residente o seguro de vida;

IX - Para fins de validação do estágio optativo com vistas à aprovação no PRMP é necessário apresentar avaliação de estágio e ficha de frequência conforme previsto no Manual do Residente do programa.

**Art. 61º** A realização de trabalho de conclusão de curso (TCC) é exigência para aprovação no PRMP, conforme fluxo definido no Manual do programa.

**Art. 62º** Farão jus ao Certificado de Conclusão os médicos residentes que:

I - Cumprirem integralmente a carga horária prevista para atividades práticas e teórico-complementares do programa;

II - Obtiverem conceito satisfatório em todos os componentes do processo avaliativo do PRMP previstos no PPP e no TCC;

III - Satisfizerem as condições mínimas previstas neste regulamento e no Manual do Residente, e consoante o previsto na Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981.

§ 1º Considera-se satisfatório o desempenho do residente que obtiver nota mínima 7,0 em todos os estágios realizados; que obtiver nota mínima 7,0 no TCC; e atingir e 50% das competências esperadas ao final do primeiro ano de residência, 75% ao final do segundo ano e 100% ao final do terceiro ano (total ou parcialmente).

§ 2º Em caso de desempenho insatisfatório, a supervisão do programa elaborará um plano de recuperação que, se não cumprido pelo residente ou mantido o desempenho insatisfatório após sua conclusão, o residente poderá ser desligado do programa em conformidade com os requisitos do art 52º.

Art. 63º Para certificação do residente, deverá ser considerado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a finalização formal da Residência para pactuação de recuperação das atividades práticas e teórico-complementares pendentes e envio para a ESP de documentações pertinentes (incluindo versão final do TCC).

Parágrafo Único. O não cumprimento das pendências no prazo acima determinado poderá acarretar em atraso ou na impossibilidade de certificação, cuja situação será encaminhada para deliberação pela COREME.

Art. 64º Ao término da Residência Médica, a Secretaria Municipal de Saúde, mediante lista de aprovação encaminhada pela ESP, conferirá certificado de conclusão registrado pela CNRM e validado pela COREME e Supervisão do Programa.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65º Com relação aos estágios oferecidos para médicos ou graduandos de medicina de outras instituições fica definida a Escola de Saúde Pública como referência para solicitações e demandas ao grupo de preceptores para campos de prática. A mediação entre ESP e preceptores e definição final sobre o estágio em caso de dificuldades ficam a cargo da supervisão do programa.

Art. 66º Na ocorrência de acidente em serviço envolvendo profissional residente, deverão ser seguidos os procedimentos dispostos a seguir:

I – O residente deve comunicar o acidente imediatamente ao seu preceptor ou supervisor local de estágio para que seja encaminhado para atendimento médico imediato;

II– O médico que atendeu o caso deverá preencher todos os campos relativos ao atendimento médico na Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

III – O Supervisor do Programa deve preencher todos os dados na CAT online no site do INSS, imprimir e entregar uma cópia da CAT devidamente preenchida ao residente e encaminhar outra cópia, por malote ou presencialmente, à Escola de Saúde Pública, oferecendo as demais orientações necessárias ao residente;

IV – Se necessário, o residente deverá fazer contato com o INSS para outras orientações.

Art. 67º Os casos omissos serão resolvidos pela COREME e, quando aplicável, encaminhados à CEREM/SC, à CNRM e à SMS.

Art. 68º Este regulamento poderá ser revisto a qualquer momento por proposta escrita, discutida e aprovada em reunião da COREME.

Art. 69º O presente regulamento entra em vigor nesta data, em virtude de aprovação em reunião da COREME, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Florianópolis, xx de Janeiro de 2022.